



**DECRETO Nº 3.027
DE 12 DE ABRIL DE 2.013**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,
PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECRETA:

Artigo 1º - A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 2.574, de 23 de junho de 2010, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Quatá.

Parágrafo único - A gratificação será equivalente a 90% (noventa por cento) por hora trabalhada, calculada sobre o valor da hora obtida calculada dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) o valor da referência 25 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.518/2010, com as alterações da legislação subsequente.

Artigo 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio.

Artigo 3º - Para a celebração e acompanhamento da execução do Convênio, a Prefeitura Municipal de Quatá constituirá uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois Secretários ou Diretores Municipais e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º - Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante Geral da Polícia Militar, sendo, no mínimo um Policial Militar de Quatá.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos membros indicados pela Prefeitura Municipal, consoante designação da Prefeita Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.



§ 3º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro Convênio;

II - acompanhar a execução do Convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - O Convênio será proposto à Prefeitura Municipal pela Comissão Paritária, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do Convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 5º - Cumpridas as exigências previstas no artigo 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no âmbito de sua competência, apreciará o texto da minuta de Convênio.

Artigo 6º - O Termo de Convênio conterá:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou



obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V – a obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;

VI – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII – a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX – a obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Quatá especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Artigo 7º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará mensalmente à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no Convênio.

Parágrafo único – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à Polícia Militar, em conta corrente vinculada ao Convênio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



especialmente aberta para esse fim, cabendo a Polícia Militar efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá - SP, em 12 de abril de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM